



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.392, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

EMENTA: *revoga art. 3º da [Lei 1.204/2009](#) e dá outras providências.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Revogar o art. 3º da Lei Municipal nº 1.204, de 30 de julho de 2009, cujo teor é considerado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Restabelecer o disposto no artigo 159 da Lei Municipal nº 150/1983, que tem a seguinte redação:

“Art. 159 - Gratificação pelo exercício de comissão se destina ao funcionário efetivo que haja optado pelo vencimento de seu cargo e equivale a 70% (setenta por cento) do valor fixado para o símbolo do cargo comissionado que ocupa.

Parágrafo Único - A opção pelo vencimento do cargo em comissão não prejudicará o adicional por tempo de serviço devido ao funcionário, que será calculado sobre o valor do cargo que ocupa.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 12 de fevereiro de 2014.

Luiz Carlos Fernandes Fratani
Prefeito